COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.9.2022
COM(2022) 464 final

SENSITIVE[*]

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão (UE) 2021/1345 no respeitante à abertura de negociações com a Colômbia e o México tendo em vista a celebração de acordos de comércio de produtos biológicos

[*] Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions https://europa.eu/!db43PX

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA RECOMENDAÇÃO

• Justificação e objetivos da recomendação

O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho[1], estabelece a possibilidade de conceder acesso ao mercado da União aos produtos biológicos provenientes de países terceiros que tenham sido reconhecidos, ao abrigo de um acordo comercial, como tendo um sistema de produção que cumpre os mesmos objetivos e princípios, mediante a aplicação de regras que asseguram o mesmo nível de garantia da conformidade que as regras da União.

Nos termos do Regulamento (UE) 2018/848, o reconhecimento, para efeitos de equivalência, de países terceiros, com base no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho[2], caduca em 31 de dezembro de 2026. Por conseguinte, os reconhecimentos concedidos à Argentina, Austrália, Canadá, Costa Rica, Índia, Israel, Japão, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Tunísia e Estados Unidos da América caducarão na data *supra*. Para garantir a continuidade dos fluxos comerciais de produtos biológicos com esses parceiros após 2026, o Conselho autorizou a Comissão a encetar as negociações necessárias para obter novos reconhecimentos de equivalência sob a forma de acordos comerciais com estes países. Esta autorização para negociar foi articulada na Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho, de 28 de junho de 2021[3].

O objetivo da presente recomendação é incluir a Colômbia e o México no âmbito de aplicação da Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho.

A Comissão deu oficialmente início às negociações em 2016. Essas negociações basearam-se na Decisão do Conselho de 16 de junho de 2014, que previa um prazo de três anos para o efeito.

As negociações com a Colômbia e o México não puderam ser concluídas no prazo de três anos. Foi, por conseguinte, proposto apresentar novo pedido de autorização, alargando o âmbito de aplicação da Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho. Tal permitirá igualmente determinar a eventual equivalência da legislação em matéria de produção biológica aplicável na Colômbia e no México através de um novo ato legislativo da União sobre a produção biológica, ou seja, o Regulamento (UE) 2018/848 e os atos delegados e de execução baseados no mesmo. Tendo em conta o que precede, a recomendação propõe que seja alterada a Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho apenas na medida do necessário, sem introduzir qualquer modificação nas diretrizes de negociação.

Neste contexto, a recomendação foi aceite pelo SECGEN como não politicamente sensível/importante.

---

1 JO L 150 de 14.6.2018, p. 10.

2 Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 (JO L 189 de 20.7.2007, p. 1).

3 Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho, de 28 de junho de 2021, que autoriza a abertura de negociações com a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos, tendo em vista a celebração de acordos sobre o comércio de produtos biológicos (JO L 306 de 31.8.2021, p. 2).

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Ao promover o comércio de produtos biológicos através de acordos bilaterais, a recomendação contribuirá para a realização do objetivo geral de uma UE mais forte no mundo[4]. Além disso, a União tem já acordos comerciais em vigor com a Colômbia e o México.

- **Coerência com as outras políticas da União**

Ao incentivar o comércio de produtos biológicos, a recomendação contribuirá também para o objetivo do Pacto Ecológico de trabalhar com os parceiros internacionais para melhorar as normas no domínio do ambiente aplicáveis a nível mundial. Além disso, a recomendação assegurará a continuidade com anteriores decisões da União, como a abertura de negociações sobre a produção biológica com a Colômbia e o México.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Artigo 218.º, n.os 3 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, o princípio de subsidiariedade não é aplicável nos domínios da competência exclusiva da UE.

- **Proporcionalidade**

A recomendação da Comissão está em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

- **Escolha do instrumento**

O único instrumento disponível para atingir o objetivo pretendido é um acordo internacional. É, por conseguinte, necessário obter uma autorização para dar início a negociações sobre um acordo internacional. Conforme explicitado, neste caso específico não é obrigatório adotar um novo instrumento jurídico. Trata-se simplesmente de introduzir uma alteração na Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

Foram realizadas várias consultas das partes interessadas no contexto da reforma do ato legislativo relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos. Nesse contexto, foram organizadas várias reuniões, incluindo reuniões de diálogo com a sociedade civil.

Além disso, em 22 de novembro de 2021, a Comissão debateu com os Estados-Membros, em sede de Comité Especial da Agricultura (CEA), a possibilidade de incluir a Colômbia e o

[4] Ver as seis prioridades da Comissão para 2019-2024 – https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024_en.

México no âmbito de aplicação da Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho. Na sequência desses debates, o CEA indicou que se esperava que a Comissão apresentasse uma proposta de atualização da Decisão 1345/2021 do Conselho num futuro próximo.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não pertinente.

- **Avaliação de impacto**

A recomendação baseia-se no artigo 218.º, n.os 3 e 4, do TFUE. Por conseguinte, não é necessária uma avaliação de impacto.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

A recomendação é coerente com os Tratados da UE e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Não pertinente.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da recomendação**

Na recomendação, propõe-se que a Comissão seja autorizada a negociar, em nome da União, acordos de comércio de produtos biológicos com a Colômbia e o México. Estes dois países seriam assim acrescentados à lista que consta já da Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho e que inclui a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos da América. De acordo com a recomendação, o anexo deve manter as mesmas diretrizes de negociação a seguir pela Comissão e pelo comité especial a consultar durante as negociações.

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão (UE) 2021/1345 no respeitante à abertura de negociações com a Colômbia e o México tendo em vista a celebração de acordos de comércio de produtos biológicos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.os 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[5] estabelece a possibilidade de conceder acesso ao mercado da União aos produtos biológicos provenientes de países terceiros que tenham sido reconhecidos, ao abrigo de um acordo comercial, como tendo um sistema de produção que cumpre os mesmos objetivos e princípios, mediante a aplicação de regras que asseguram o mesmo nível de garantia de conformidade que as regras da União.

(2) A Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho[6] permitiu a abertura de negociações sobre acordos de comércio de produtos biológicos entre a União Europeia e a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos da América.

(3) A Comissão deu início a negociações com a Colômbia e o México ao abrigo de uma autorização de negociação anterior. Esta autorização previa um prazo para realização de negociações, que não ficaram concluídas antes do termo do mesmo. Por conseguinte, é conveniente alterar a Decisão (UE) 2021/1345, a fim de incluir a Colômbia e o México no seu âmbito de aplicação.

(4) As diretrizes de negociação incluídas na adenda à Decisão (UE) 2021/1345 devem ser alteradas, de modo a incluir referências à Colômbia e ao México.

(5) A Decisão (UE) 2021/1345 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (UE) 2021/1345 é alterada do seguinte modo:

(1) O título passa a ter a seguinte redação:

---

5 Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1).

6 Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho, de 28 de junho de 2021, que autoriza a abertura de negociações com a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos, tendo em vista a celebração de acordos sobre o comércio de produtos biológicos (JO L 306 de 31.8.2021, p. 2).

«Decisão (UE) 2021/1345 do Conselho, de 28 de junho de 2021, que autoriza a abertura de negociações com a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Colômbia, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, o México, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos, tendo em vista a celebração de acordos de comércio de produtos biológicos»;

(2) No artigo 1.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«A Comissão fica autorizada a encetar negociações com a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Colômbia, a Costa Rica, a Índia, Israel, o Japão, o México, a Nova Zelândia, a Coreia do Sul, a Tunísia e os Estados Unidos, tendo em vista a celebração de acordos de comércio de produtos biológicos.»;

(3) A adenda é substituída pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente